

PROJETO DE LEI

Nº 271/2017

LEI Nº **11.667**

AUTÓGRAFO Nº

09/2018

Nº



SECRETARIA

Autoria: EXECUTIVO

Assunto: Altera a descrição do imóvel constante da Área XI do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 271/2017

Sorocaba, 18 de outubro de 2017.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 094 /2017
Processo nº 26.009/2015

**J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM**

~~MANGA
PRESIDENTE~~

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao crivo de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que altera a descrição do imóvel constante da Área XI do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

O Núcleo Habitacional Jardim São Marcos “Parcelamento B” teve sua formação através de projeto de reassentamento promovido pelo Município, na década de 1990.

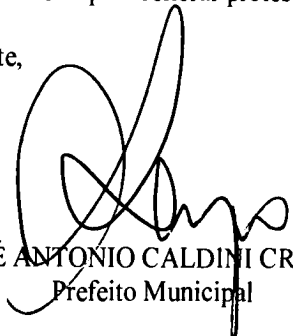
O Parcelamento em questão, atualmente é composto por 33 (trinta e três) lotes, ocupados por famílias de baixa renda, as quais atendem aos critérios determinados nas Leis Municipais nºs 8.451, de 5 de maio de 2008 e 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações.

Porém, a descrição apresentada na Lei Municipal nº 3.309, de 28 de junho de 1990 difere da área objeto do parcelamento, necessitando que seja retificada, procedimento esse já proposto pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, o que possibilitará a efetivação da regularização do Núcleo. Isso permitirá a transmissão dos lotes para seus ocupantes, bem como a consequente regularização da situação de domínio dos imóveis, permitindo ainda a averbação correta na Matrícula correspondente à área, bem como sua regularização.

A presente propositura se justifica, com a retificação da citada Área, a fim de que se possa dar continuidade nos procedimentos técnicos para a conclusão dos trabalhos, os quais tem por objetivo a garantia da moradia e da propriedade.

Diante do exposto, conto com o costumeiro apoio dessa E. Casa de Leis na transformação do Projeto em Lei e aproveito para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 3.309/1990.

RECEBUEMOS EM 18/10/2017 HORAS: 12:13 PROT: 121123 URG: 01/03



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 271/2017

(Altera a descrição do imóvel constante da Área XI do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O imóvel constante da Área XI do Art. 1º da Lei nº 3.309, de 28 de Junho de 1990, que dispõe sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de Maio de 2008, que dispõe sobre autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social passa a vigorar com a seguinte descrição:

“ ...

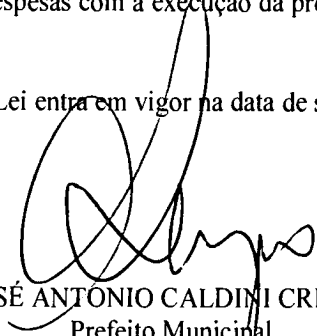
XI - Uma gleba de terras correspondente a Área “XI” destinada a Edifícios Públicos do Jardim São Marcos, com a área de 4.139,75 m², com as seguintes características e confrontações: tem início no canto do terreno de propriedade de Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba) e da Rua João José Duarte; segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 36,80 m; deflete à direita e segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 100,80 m; deflete à esquerda e segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 60,77 m; deflete acentuadamente à direita e passa a confrontar com a Rua Mariza Seabra, onde mede 91,00 m; segue em curva na confluência com a Rua João José Duarte, onde mede 14,03 m; daí segue em linha reta confrontando com a Rua João José Duarte, onde mede 118,00 m, até o ponto de partida desta descrição.

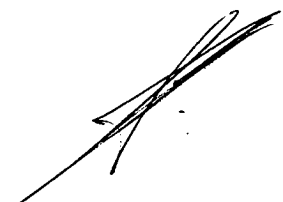
...”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

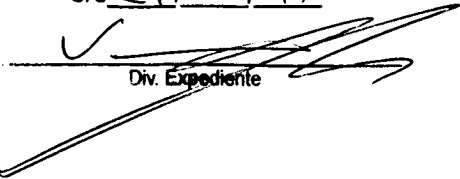
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal



Recebido na Div. Expediente
18 de outubro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 24/10/17


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

24 / 10 / 17



Lei Ordinária nº : 3309

Data : 28/06/1990

Classificações : Bens Públicos Municipais**Ementa :** Dispõe sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e dá outras providências. Uso (Áreas Verdes invadidas, Jd. Itanguá I e II e São Marcos - Projeto de regulamentação)

LEI Nº 3.309, de 28 de junho de 1990.

Dispõe sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de Direito Real de Uso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam desafetadas do rol dos bens de uso comum do povo, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, as áreas situadas nesta cidade no Jardim Itanguá I, Itanguá II e Jardim São Marcos, a seguir descritas:

ÁREA I - “Uma gleba de terras correspondentes a Área VI do Sistema de Recreio do Jardim Itanguá 1º gleba, com a área de 5.222,18 m², com as seguintes características e confrontações: faz testada para a Rua Hortência Soares do Amaral, onde mede em reta 75,00 m, deflete à esquerda e segue em curva 27,30 m, seguindo em reta mais 48,75 m confrontando ainda com a Rua Hortência Soares do Amaral: deflete à direita e passa a confrontar com a área remanescente da área em questão, onde mede em curva 21,16 m, seguindo em reta por 21,55 m; deflete à direita e segue confrontando com a área reservada para edifícios públicos do Jardim Itanguá - 2º gleba, onde mede 46,50 m, deflete à direita e passa a confrontar com a faixa não edificante com as seguintes distâncias; em reta 12,00 m, em curva 18,95 m, em reta 13,00 m, em curva 15,70 m, em reta 40,00 m, em curva 29,15 m, em curva 53,10 m; deflete à direita e segue em curva, agora confrontando com a Rua José Maria Marques, onde mede 15,85 m, atingindo o ponto de partida desta descrição”.

ÁREA II - “Uma gleba de terras correspondente a Área VII do Sistema de Recreio do Jardim Itanguá - 1º gleba, com a área de 3.338,40 m², com as seguintes características a confrontações: tem início no canto do lote 5 da quadra “A” e junto à Rua Pedro Flores Alcoléa, segue confrontando com o lote 5 da quadra “A”, onde mede 25,00 m; deflete à direita e confrontando com o lote 6, onde mede 3,00 m; deflete à esquerda e ainda confrontando com o lote 6 da quadra “A”, onde mede 23,00 m; deflete à direita e passa a confrontar com a Rua José Maria Marques, nas seguintes distâncias: em reta 51,00 m, em curva 18,00 m, em reta 13,00 m; deflete à direita e segue em curva na confluência das Rua José Maria Marques e Rua Pedro Flores Alcoléa, onde mede 14,00 m; deflete à direita e passa a confrontar com a Rua Pedro Flores Alcoléa nas seguintes distâncias: em reta 17,00 m, em curva 18,00 m, em reta 50,00 m até o ponto de partida desta descrição”.

ÁREA III - “Uma área de terras correspondente a Área VIII destinada a Edifícios Públicos do Jardim Itanguá - 1º gleba com a área de 3.749,62 m², com as seguintes características e confrontações: tem início na confluência da Rua Manoel N. Casa e Avenida Santa Cruz, segue confrontando com a Rua Manoel N. Casas, onde mede 36,00 m; deflete à direita e passa a confrontar com os lote 1 e 21 da quadra “B”, onde mede 69,00 m; deflete à direita e passa a confrontar com Sistema de Lazer, onde mede 78,50 m; deflete à direita e passa a confrontar com a faixa não edificante, onde mede 9,00 m; deflete à direita e passa a confrontar com a Avenida Santa Cruz, onde mede 59,80 m até o ponto de partida desta descrição”.

ÁREA IV - “Uma gleba de terras correspondente à Área IX do Sistema de Recreio do Jardim Itanguá - 1º gleba, com a área de 2.070,32 m², com as seguintes características e confrontações: tem início junto à faixa não edificante e segue confrontando com a mesma nas seguintes distâncias: em reta 22,75 m, em curva 17,50 m, em reta 30,55 m, deflete à direita e passa a confrontar com a área reservada para Edifícios Públicos, onde mede 78,50 m; deflete à direita e passa a confrontar com a Rua Pedro Flores Alcoléa nas seguintes distâncias: em curva 18,75 m, em reta 16,50 m, em curva 14,25 m até o ponto de partida desta descrição”.

~~ÁREA V - “Uma gleba de terras correspondente à Área “I” do Sistema de recreio do Jardim Itanguá - 2º gleba, com a área de 23.687,04 m² com as seguintes características e confrontações: tem início na confluência das Ruas Guscia Rothischild e Avenida Santa Cruz onde mede 169,10 m; deflete à direita e segue confrontando com a faixa não edificante, onde mede 72,00 m; deflete à esquerda e segue em curva confrontando com a faixa não edificante, onde mede 104,60 m; deste ponto segue em reta confrontando ainda com a faixa não edificante; deflete à direita e segue confrontando com a área livre, onde mede 140,00 m; daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua 15, onde mede 16,00 m; deflete à direita e segue confrontando com as Ruas 15 e Arlinda Almeida dos Santos, onde mede 14,13 m; deflete à direita e segue confrontando com a Rua Arlinda dos Santos, onde mede 70,00 m; deflete à esquerda e segue em curva, onde mede 10,15 m; daí segue em reta e confrontando com a Rua Arlinda Almeida dos Santos, onde mede 103,20 m; deflete à esquerda e segue confrontando com as Ruas Arlinda Almeida dos Santos e Maria Luvizotto Catto segue em curva, onde mede 14,13 m; daí segue em curva confrontando com a Rua Maria Luvizotto Catto, onde mede 45,00 m; deflete à direita e segue em curva confrontando com as Ruas Guscia Rothischild e Maria Luvizotto Catto, onde mede 14,13 m; daí segue em reta confrontando com a Rua Guscia Rothischild, onde mede 104,45 m, atingindo o ponto de partida desta descrição”.~~

“Terreno caracterizado por parte do sistema de recreio do Loteamento denominado “Jardim Itanguá 2º gleba”, nesta cidade, contendo a área de 17.975,19 m² (dezessete mil, novecentos e setenta e cinco metros e dezenove decímetros quadrados), pertencente à Municipalidade, com as seguintes características e confrontações: faz testada para a avenida Santa Cruz, onde mede 117,60 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 72,00 metros, confrontando com a faixa não edificante; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 104,60 metros, confrontando com a faixa não edificante; segue em reta 65,00 metros, confrontando finalmente com a faixa não edificante; deflete à direita e segue 140,00 metros, confrontando com a área livre; deflete à direita e segue 16,00 metros, confrontando com a rua 15; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 14,13 metros, confrontando com a confluência das ruas 15 e Arlinda Almeida dos Santos; segue em reta 70,00 metros, confrontando com a Rua Arlinda Almeida dos Santos; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 10,15 metros, confrontando com a Rua Arlinda Almeida dos Santos; segue em reta 103,20 metros, confrontando com a Rua Arlinda Almeida dos Santos; segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 14,13 metros, confrontando com a Rua Arlinda Almeida dos Santos; segue em reta 4,50 metros, confrontando com a Rua Maria Luvizotto Catto; deflete à direita e segue 113,50 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.” (Redação dada pela Lei nº 4.777/1995)

ÁREA VI - Uma gleba de terras correspondente à Área II do Sistema de Recreio do Jardim Itanguá - 2º gleba com a área de 5.772,18 m², com as seguintes características e confrontações: tem início na confluência das Ruas Arnaldo Giardini e Professora Dimares A. Sandei, segue em reta confrontando com a Rua Profa. Dimares A. Sandei, onde mede 143,00 m; deflete à direita e segue em curva confrontando com as Ruas Profa. Dimares A. Sandei e Maria Eugênia Pereira, onde mede 14,13 m; daí segue em reta confrontando com a Rua Maria Eugênia Pereira, onde mede 6,00 m; deflete à direita e segue em curva confrontando com as Ruas Maria Eugênia Pereira e Arlinda Almeida do Santos, onde mede 12,10 m; daí segue em reta confrontando com a Rua Arlinda Almeida dos Santos, onde mede 57,10 m; deflete à direita e segue confrontando com a faixa não edificante, onde mede 115,65 m; deflete à direita e segue confrontando com a Rua Arnaldo Giardini onde mede em reta 11,00 m, atingindo assim o ponto de partida desta descrição”.

ÁREA VII - Um terreno correspondente à Área III do Sistema de Recreio do Jardim Itanguá - 2º gleba, com a área de 786,50 m², com as seguintes características e confrontações; tem frente para a Rua Maria Eugênia Pereira, onde mede 31,00 m; pelo lado esquerdo de quem da Rua olha para o terreno, confronta com a Granja “Moinho Velho”, onde mede 14,00 m; pelo lado direito confronta com a Rua Arlindo Almeida dos Santos, onde mede 46,50 m; pelos fundos confronta com a faixa não edificante, onde mede 30,50 m”.

ÁREA VIII - “Uma gleba de terras correspondente à área “IV” do Sistema de Recreio do Jardim Itanguá - 2º gleba, com a área de 2.249,78 m², com as seguintes características e confrontações: tem frente para a Rua Arnaldo Giardini onde mede 54,00 m; pelo lado esquerdo de quem da Rua olha para o terreno confronta com a faixa não edificante, onde mede 92,30 m; pelo lado direito confronta com a área reservada para Edifícios Públicos, onde mede 70,00 m”.

ÁREA IX - “Uma gleba de terras correspondentes à Área “V”, destinada à Edifícios Públicos do Jardim Itanguá - 2º gleba, com a área de 5.511,22 m², com as seguintes características e confrontações; tem início no canto do Sistema de Recreio do Jardim Itanguá - 2º gleba junto com a Rua Arnaldo Giardini, segue confrontando com o Sistema de Recreio do Jardim Itanguá - 2º gleba, onde mede 70,00 m; deflete à direita e segue confrontando com a faixa não edificante, onde mede 113,50 m; deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Lazer do Jardim Itanguá - 1º gleba, onde mede 46,50 m; deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente reservada para Edifícios Públicos, onde mede 148,50 m; deflete à esquerda e segue confrontando com a área remanescente reservada para Edifícios Públicos, onde mede em curva 18,65 m; deflete à direita e com 20,50 m, passa a confrontar com a Rua Arnaldo Giardini, até o ponto de partida desta descrição”.

ÁREA X - “Uma área de terras correspondente à Área “X” do Sistema de Recreio do Jardim São Marcos com a área de 7.222,46 m², com as seguintes características e confrontações; tem início no canto da área remanescente e junto à Avenida Santa Cruz, segue confrontando com a Avenida Santa Cruz, onde mede 115,20m; deflete à direita e segue em curva confrontando com a Rua 11, onde mede 82,50 m; deflete à direita e passa a confrontar com sucessor de Joaquim André do Nascimento, onde mede 38,70 m; deflete à direita e passa a confrontar com a Rua Jacinta Soares Gutierrez, onde mede 7,50m; deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Orestes Angelo Coló, onde mede 55,20 m; deflete à direita e passa a confrontar com a área remanescente do Sistema de Recreio, onde mede 69,10 m, até o ponto de partida desta descrição”.

ÁREA XI - “Uma gleba de terras correspondente a Área “XI” destinada a Edifícios Públicos do Jardim São Marcos, com a área de 4.139,75 m², com as seguintes características e confrontações: tem início no canto do terreno do sucessor de Joaquim André do Nascimento e da Rua João José Duarte, segue confrontando com sucessor de Joaquim André do Nascimento, onde mede 36,80 m; deflete à direita e segue confrontando com sucessor de Joaquim André do Nascimento, onde mede 100,60 m; deflete à direita e passa a confrontar com a Rua Mariza Seabra, onde mede em reta 30,23 m, em curva na confluência com a Rua João José Duarte, onde mede 14,03 m; daí segue confrontando com a Rua João José Duarte, onde mede 107,50 m, até o ponto de partida desta descrição”.

ÁREA XII - “Uma gleba de terras correspondente a Área “XII” do Sistema de Recreio do Jardim São Marcos, com a área de 7.331,22 m², com as seguintes características e confrontações: tem início no canto do lote 1 da quadra “T-1” e da faixa não edificante, segue confrontando com os lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 11 da quadra “T-1”, onde mede 120,50m; deflete à direita e passa a confrontar com a faixa não edificante onde mede 52,10 m; deflete à direita e passa a confrontar com a faixa não edificante nas seguintes distâncias: em curva 16,10 m, em curva 41,50 m, em reta 40,00 m, em curva 35,70 m; deflete à direita e segue confrontando com a faixa não edificante, onde mede 72,75 m, até o ponto de partida desta descrição”.

ÁREA XIII - “Uma gleba de terras correspondente a Área “XIII” destinada a Edifícios Públicos do Jardim São Marcos, com a área de 7.991,16 m², com as seguintes características e confrontações: tem início na Rua Francisco Guedes Alencar e no canto do Sistema de Recreio, segue em curva confrontando com a Rua Francisco Guedes Alencar, onde mede 44,00 m, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Francisco Guedes Alencar, onde mede em reta 105,00 m; deflete à direita e passa a confrontar com o Sistema de Recreio, onde mede 44,65 m; deflete à direita e segue confrontando com a faixa não edificante do Córrego Guarantã, nas seguintes distâncias: em reta 52,25 m, em curva 38,40 m, em reta 14,20 m, em curva 18,15 m em reta 61,50m; deflete à direita e confrontando com o Sistema de Recreio, mede em reta 59,00 m, até o ponto de partida desta descrição”.

ÁREA XIV - “Uma gleba de terras correspondente à Área “XIV” do Sistema de Recreio do Jardim São Marcos, com a área de 2.850,29 m², com as seguintes características e confrontações: tem início na Rua Francisco Guedes Alencar e no canto da área preservada para Edifícios Públicos, segue confrontando com a Rua Francisco Guedes Alencar, onde mede 115,00 m; deflete à direita e confrontando com a faixa não edificante do Córrego Guarantã nas seguintes distâncias: em curva 98,00 m, em curva 25,00 m, em reta 11,00 m; deflete à direita e passa a confrontar com a área reservada para Edifícios Públicos, onde mede 44,65 m, até o ponto de partida desta descrição”.

06
07

ÁREA XV - “Uma área de terra correspondente a parte da Rua Arlinda Almeida dos Santos, com a área de 775,32 m², com as seguintes características e confrontações: tem início junto a Rua Maria Eugênia Pereira e o Sistema de Recreio, segue confrontando com o Sistema de Recreio em curva por 12,10 m, em reta por 57,10 m; deflete à esquerda e passa a confrontar com a faixa não edificante, onde mede 16,50 m; deflete à direita e passa a confrontar com o Sistema de Recreio, onde mede 46,50 m; deflete à esquerda e confronta com a Rua Maria Eugênia Pereira, onde mede 22,70 m, encerrando assim esta descrição”.

ÁREA XVI - “Uma área de terras correspondente a parte da Rua Pedro Flores Alcoléa, com a área de 664,78 m², com as seguintes características e confrontações: tem início no canto do lote 21 da quadra “B” e o Sistema de Recreio, segue confrontando com o Sistema de Recreio, onde mede em curva 16,50m, em curva 14,25 m; deflete à esquerda e passa a confrontar com a Rua José Maria Marques, na distância de 32,50 m; deflete à esquerda e passa a confrontar com o Sistema de Recreio onde mede em curva 14,00 m, em reta 17,00 m, em curva 18,00 m; deflete à esquerda e cruza a Rua em questão, indo até o ponto de partida desta descrição, onde mede 17,50 m”.

Artigo 2º - Nos termos do Artigo 111, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, respeitadas as disposições desta lei, fica autorizado o Executivo Municipal, a outorgar concessão de Direito Real de Uso das áreas descritas no artigo anterior, dispensada a realização de prévia concorrência, para fins de uso habitacional de interesse social, mediante remuneração.

Artigo 3º - a concessão de direito real de uso a título oneroso por prazo de 40 (quarenta) anos das áreas descritas no artigo 1º, proceder-se-á de conformidade com as condições expressas nesta lei, considerando-se nulos todos os atos administrativos que não atenderem as exigências nela contidas.

Artigo 4º - Serão beneficiários desta lei os atuais moradores de favelas existentes nas áreas mencionadas e descritas no artigo 1º desta lei, considerando-se os seus respectivos núcleos familiares.

Artigo 5º - As áreas mencionadas no artigo 1º, desta lei, serão loteadas, desmembradas ou desdobradas, dentro dos parâmetros legais vigentes, respeitadas as ocupações e os gabaritos mínimos sanitários.

Parágrafo único - Fica autorizado o Executivo a elaborar planos de urbanização específicos para cada uma das áreas descritas no artigo 1º, ficando ainda assegurada a retificação ou modificação posterior de tais planos, respeitado o direito adquirido e as condições previstas nesta lei.

Artigo 6º - O Executivo expropriará áreas urbanas em medidas análogas ou assemelhadas às mencionadas no artigo 1º, para implantação e restabelecimento das áreas desafetadas na forma desta lei.

~~Artigo 7º - As áreas mencionadas no artigo 1º desta lei, serão fracionadas em lotes, com área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).~~

Artigo 7º - As áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei serão fracionadas em lotes, definidas nos projetos a serem aprovados pela Municipalidade. (Redação dada pela Lei nº 3.834/1992)

Artigo 8º - A concessão de Direito Real de Uso mencionada no artigo 2º desta Lei, será exclusiva para fim residencial, vedado a qualquer outra destinação e uso.

Artigo 9º - Toda e qualquer benfeitoria inserida pelos concessionários nas áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei, reverterão ao Poder concedente.

Artigo 10 - A concessão mencionada no artigo 2º desta lei é intransferível e inalienável salvo as disposições desta lei.

Artigo 11 - O Executivo regulará por decreto:

I - a remuneração da concessão;

II - a triagem e seleção dos beneficiários da concessão, bem como a definição de seus respectivos lotes;

III - os requisitos do contrato de concessão;

IV - a fiscalização das áreas concedidas;

V - a renovação da concessão, obedecidos os critérios desta lei.

Artigo 12 - Extingue-se a concessão mencionada nesta lei:

I - pelo decurso do prazo;

II - pelo desvio de finalidade;

III - pela morte do concessionário;

IV - pela transferência da concessão a outrem, salvo as autorizações previstas nesta lei.

Artigo 13 - Ocorrendo a morte dos beneficiários ou beneficiário, não vencido o prazo constante do artigo 3º desta lei, a concessão será sub-concedida na forma que vier a ser regulamentada pelo Decreto mencionado no artigo 11, ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos descendentes dos concessionários ou concessionário, desde que não tenham completado vinte e um anos de idade.

Parágrafo único - A sub-concessão mencionada neste artigo, extinguir-se-á, quando o sub-concessionário completar 21 anos de idade.

Artigo 14 - O prazo mencionado no artigo 3º poderá ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Artigo 15 - Extinta a concessão, na forma do artigo 13 e seu parágrafo único, terão preferência na nova concessão os descendentes do concessionário ou sub-concessionário, desde que preencham os requisitos desta lei.

Artigo 16 - As causas e condições de renovação e transferência da concessão não mencionadas nesta lei, serão reguladas por Decreto do Executivo.

Artigo 17 - Outras áreas, que não as mencionadas no artigo 1º, poderão ser reurbanizadas e concedidas mediante autorização legislativa.

Artigo 18 - São causas que impedem a concessão:

I - se os pretendentes perceberem renda familiar superior a cinco salários mínimo;

II - se os pretendentes possuírem qualquer outro imóvel em qualquer cidade do Brasil.

Artigo 19 - Para apurar as causas da extinção da concessão mencionadas no artigo 12 desta Lei, deverá ser instaurado o competente Processo Administrativo, onde deverá o concessionário Ter ampla defesa.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias e também pelos eventuais recursos alocados pelo Governo do Estado de São Paulo, através de seus órgãos específicos.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de junho de 1990, 336º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
(Prefeito Municipal)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 271/2017

A autoria da presente proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que *“Altera a descrição do imóvel constante da Área XI do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

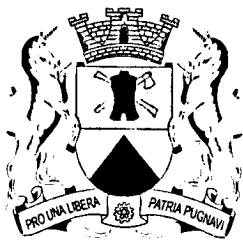
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O imóvel constante da Área XI do art. 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, que dispõe sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social passa a vigorar com a seguinte descrição:

“...

XI - Uma gleba de terras correspondente a Área “XI” destinada a Edifícios Públicos do Jardim São Marcos, com a área de 4.139,75 m², com as seguintes características e confrontações: tem início no canto do terreno de propriedade de Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba) e da Rua João José Duarte; segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº

rub



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 36,80 m; deflete à direita e segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 100,80 m; deflete à esquerda e segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 60,77 m; deflete acentuadamente à direita e passa a confrontar com a Rua Mariza Seabra, onde mede 91,00 m; segue em curva na confluência com a Rua João José Duarte, onde mede 14,03 m; daí segue em linha reta confrontando com a Rua João José Duarte, onde mede 118,00 m, até o ponto de partida desta descrição.

...”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990.

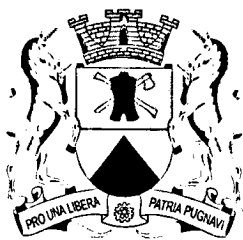
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Art. 1º, altera a descrição do imóvel constante da Área XI do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social.

De acordo com a justificativa: descrição apresentada na Lei Municipal nº 3.309, de 28 de junho de 1990 difere da área objeto do parcelamento, necessitando que seja retificada, procedimento esse já proposto pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, o que possibilitará a efetivação da regularização do Núcleo. Isso permitirá a transmissão dos lotes para seus ocupantes, bem como a consequente regularização da situação de domínio dos imóveis,

art



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

permitindo ainda a averbação correta na Matrícula correspondente à área, bem como sua regularização.

Aplicando-se a espécie o constante na LOM, concernente a competência legiferante do Município:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

VII – concessão de direito real de uso de bens municipais.

Diz mais a LOM concernente aos bens imóveis do Município e a outorga de concessão de direito real de uso, Art. 108, §1º

“Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011).

Salientamos que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

1. As leis concernentes à:

(...)

d) concessão de direito real de uso.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 27 de outubro de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 271/2017, de autoria do Executivo, que altera a descrição do imóvel constante da Área XI do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antônio Carlos Silvano Júnior
PL 271/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Altera a descrição do imóvel constante da Área XI do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura constatamos que ela pretende alterar a descrição da área constante na Lei Municipal nº 3.309, de 28 de junho de 1990, para fins de sua retificação, possibilitando assim a efetivação do Plano de Urbanização e Regularização Fundiária, encontrando respaldo legal, especialmente nos arts. 33, inciso VII e 108, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de **dois terços (2/3) dos membros da Câmara**, conforme determina o art. 40, § 3º, item 1, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 06 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 271/2017, do Executivo, que altera a descrição do imóvel constante da Área XI do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro

19
15

7



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15
16

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 271/2017, do Executivo, que altera a descrição do imóvel constante da Área XI do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16
17

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 271/2017, do Executivo, que altera a descrição do imóvel constante da Área XI do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2017.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente

IARA BERNARDI

Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: Projeto de Lei nº 271/2017, do Executivo, que altera a descrição do imóvel constante da Área XI do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2017.

IARA BERNARDI

Presidente

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro

181

1ª DISCUSSÃO SE. 01/2018

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 02 / 2018

João Bernardo!

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 02/2018

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 02 / 2018

~~_____
PRESIDENTE~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 271/2017 - 1ª DISCUSSÃO


Reunião : SE 01/2018
Data : 15/02/2018 - 14:13:00 às 14:14:26
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	14:13:34
CÍNTIA DE ALMEIDA	MDB	Sim	14:13:42
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	MDB	Sim	14:13:21
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	14:13:12
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	14:13:12
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	14:13:17
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	14:13:16
HUDSON PESSINI	MDB	Sim	14:13:22
IARA BERNARDI	PT	Sim	14:13:57
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	14:13:22
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	14:13:15
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	MDB	Sim	14:13:12
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	14:13:13
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	14:13:42
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	MDB	Sim	14:13:18
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	14:14:02
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Presidente	
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	14:13:11
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	MDB	Sim	14:13:16
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	14:13:23


Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

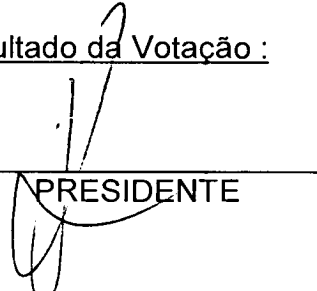
Matéria : PL 271/2017 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião : SE 02/2018
Data : 15/02/2018 - 14:50:25 às 14:52:10
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares


Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Não Votou	
CÍNTIA DE ALMEIDA	MDB	Sim	14:50:57
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	MDB	Sim	14:50:33
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	14:50:39
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	14:50:57
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	14:50:40
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	14:50:38
HUDSON PESSINI	MDB	Sim	14:51:47
IARA BERNARDI	PT	Sim	14:51:49
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	14:50:34
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Não Votou	
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	MDB	Sim	14:51:41
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	14:50:56
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Sim	14:51:41
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	MDB	Sim	14:50:54
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	14:51:43
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	14:50:32
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	14:51:34
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	MDB	Sim	14:50:45
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	14:50:52

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : **APROVADO**



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0030

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 05/2018 ao Projeto de Lei nº 305/2017;
- Autógrafo nº 06/2018 ao Projeto de Lei nº 307/2017;
- Autógrafo nº 07/2018 ao Projeto de Lei nº 210/2017;
- Autógrafo nº 08/2018 ao Projeto de Lei nº 255/2017;
- Autógrafo nº 09/2018 ao Projeto de Lei nº 271/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

Altera a descrição do imóvel constante da Área XI do art. 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 271/2017, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O imóvel constante da Área XI do art. 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, que dispõe sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social passa a vigorar com a seguinte descrição:

“...

XI - Uma gleba de terras correspondente a Área “XI” destinada a Edifícios Públicos do Jardim São Marcos, com a área de 4.139,75 m², com as seguintes características e confrontações: tem início no canto do terreno de propriedade de Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba) e da Rua João José Duarte; segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 36,80 m; deflete à direita e segue confrontando com Central Parque Empreendimentos

22



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 100,80 m; deflete à esquerda e segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 60,77 m; deflete acentuadamente à direita e passa a confrontar com a Rua Mariza Seabra, onde mede 91,00 m; segue em curva na confluência com a Rua João José Duarte, onde mede 14,03 m; daí segue em linha reta confrontando com a Rua João José Duarte, onde mede 118,00 m, até o ponto de partida desta descrição.

...”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

LEIS

LEI Nº 11.666, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018. (Processo nº 17.003/2017)

(Altera a Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a criação de emprego público de Agente de Combate às Endemias, a criação de Funções Gratificadas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 255/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parâmetro de Composição das Funções Gratificadas estabelecido no art. 8º da

Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015 e constante do anexo III desta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parâmetro para as Funções Gratificadas:

Coordenador de Campo	1 para cada equipe de até 10 Agentes de Combate às Endemias e/ou Agentes de Vigilância Sanitária.
Supervisor de Equipe	1 para cada 3 a 5 Coordenadores de Campo

". (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretário da Saúde

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCAO-PL-EX-087/2017

Processo nº 17.003/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 11.190, de 6 de outubro de 2015.

O presente Projeto de Lei justifica-se em face da Emenda Constitucional nº 51/2006, que acrescentou os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 198 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamentou o § 5º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da referida Emenda.

É de domínio público que a nossa cidade no ano 2014-2015 foi acometida com a epidemia da dengue, de tal modo, que este Projeto de Lei tem por principal finalidade tentar sanar as dificuldades e insuficiência de profissionais, estrutura e equipamentos em que nos encontramos, e consequentemente amenizar possíveis epidemias inclusive ocasionadas por outras doenças (Febre Chikungunya, Zika Vírus, Febre Amarela), também transmitidas pelos mosquitos do gênero *Aedes*.

Igualmente temos que considerar o crescimento populacional e habitacional nos últimos anos, aliado ao desenvolvimento da cidade, houve o crescimento e disseminação da população do *Aedes Aegypti*, com níveis de infestação elevados em todo o território do Município.

O Projeto de Lei foi formulado visando sanar a insuficiência de profissionais nas equipes de controle de vetores pertencentes à Divisão de Zoonoses da Secretaria da Saúde, otimizar e melhorar os serviços prestados pela Divisão aos municípios, buscando um controle de mosquitos e outros vetores e animais sinantrópicos em tempo oportuno, aos moldes do que é preconizado pelo Ministério da Saúde, de forma a tentar prevenir e controlar as futuras epidemias de Arboviroses, e possivelmente outras doenças transmissíveis por vetores, no Município. Considerando-se que a Lei nº 11.190, de 6 de outubro 2015 foi criada para a utilização de veículos "vans", que comportam as equipes de dez agentes e que não foi possível a aquisição ou aluguel deste tipo de veículo, as equipes são compostas por oito agentes, sendo utilizados veículos do tipo "Kombi", não sendo possível manter equipes de dez funcionários.

As funções de supervisores e coordenadores são de extrema necessidade e importância para o acompanhamento da execução das ações e sua qualidade, realizando adequações necessárias, contribuindo para que os objetivos sejam alcançados. Por intermédio destes profissionais, será possível acompanhar "in loco", monitorar utilização de insumos, cumprimento de horários e itinerários, bem como a produtividade de cada Agente.

Nos moldes da Legislação Municipal, as funções gratificadas propostas pelo PL serão designadas aos servidores de carreira, prioritariamente aos ocupantes dos Cargos de Agentes de Vigilância Sanitária, objetivando o reconhecimento profissional a esses valiosos profissionais, que propiciaram pela experiência adquirida neste campo, uma melhor qualidade e eficiência no acompanhamento e desempenho das equipes dos Agentes de Combates às Endemias e Agentes de Vigilância Sanitária, assumindo responsabilidades, complexidades e se colocando à disposição para atuar em jornadas variadas, de acordo com a necessidade e demanda dos serviços.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá as necessidades da Saúde em nosso Município, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em **REGIME DE URGÊNCIA** conforme previsto pela Lei Orgânica do Município.

Aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Processo nº 26.009/2015)

LEI Nº 11.667, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Altera a descrição do imóvel constante da Área XI do art. 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 271/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel constante da Área XI do art. 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, que dispõe sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social passa a vigorar com a seguinte descrição:

"... XI - Uma gleba de terras correspondente a Área "XI" destinada a Edifícios Públicos do Jardim São Marcos, com a área de 4.139,75 m², com as seguintes características e confrontações: tem início no canto do terreno de propriedade de Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 - 2º CRI de Sorocaba) e da Rua João José Duarte; segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 - 2º CRI de Sorocaba), onde mede 36,80 m; deflete à direita e segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 - 2º CRI de Sorocaba), onde mede 100,80 m; deflete à esquerda e segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 - 2º CRI de Sorocaba), onde mede 60,77 m; deflete acentuadamente à direita e passa a confrontar com a Rua Mariza Seabra, onde mede 91,00 m; segue em curva na confluência com a Rua João José Duarte, onde mede 14,03 m; daí segue em linha reta confrontando com a Rua João José Duarte, onde mede 118,00 m, até o ponto de partida desta descrição.

...". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCAO-PL-EX-091/2017

Processo nº 26.009/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao crivo de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que altera a descrição do imóvel constante da Área XI do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

O Núcleo Habitacional Jardim São Marcos "Parcelamento B" teve sua formação através de projeto de reassentamento promovido pelo Município, na década de 1990.

O Parcelamento em questão, atualmente é composto por 33 (trinta e três) lotes, ocupados por famílias de baixa renda, as quais atendem aos critérios determinados nas Leis Municipais nºs 8.451, de 5 de maio de 2008 e 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações.

Porém, a descrição apresentada na Lei Municipal nº 3.309, de 28 de junho de 1990 difere da área objeto do parcelamento, necessitando que seja retificada, procedimento esse já proposto pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, o que possibilitará a efetivação da regularização do Núcleo. Isso permitirá a transmissão dos lotes para seus ocupantes, bem como a consequente regularização da situação de domínio dos imóveis, permitindo ainda a averbação correta na Matrícula correspondente à área, bem como sua regularização.

A presente proposição se justifica, com a retificação da citada Área, a fim de que se possa dar continuidade nos procedimentos técnicos para a conclusão dos trabalhos, os quais tem por objetivo a garantia da moradia e da propriedade.

Diante do exposto, conto com o costumeiro apoio dessa E. Casa de Leis na transformação do Projeto em Lei e aproveito para reiterar protestos de elevada estima e consideração.



(Processo nº 26.009/2015)

LEI Nº 11.667, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2 018.

(Altera a descrição do imóvel constante da Área XI do art. 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 271/2017 autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel constante da Área XI do art. 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, que dispõe sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social passa a vigorar com a seguinte descrição:

“...

XI - Uma gleba de terras correspondente a Área “XI” destinada a Edifícios Públicos do Jardim São Marcos, com a área de 4.139,75 m², com as seguintes características e confrontações: tem início no canto do terreno de propriedade de Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba) e da Rua João José Duarte; segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 36,80 m; deflete à direita e segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 100,80 m; deflete à esquerda e segue confrontando com Central Parque Empreendimentos Imobiliários Sorocaba LTDA (sucessor de Joaquim André do Nascimento - Matrícula nº 10.725 – 2º CRI de Sorocaba), onde mede 60,77 m; deflete acentuadamente à direita e passa a confrontar com a Rua Mariza Seabra, onde mede 91,00 m; segue em curva na confluência com a Rua João José Duarte, onde mede 14,03 m; daí segue em linha reta confrontando com a Rua João José Duarte, onde mede 118,00 m, até o ponto de partida desta descrição.

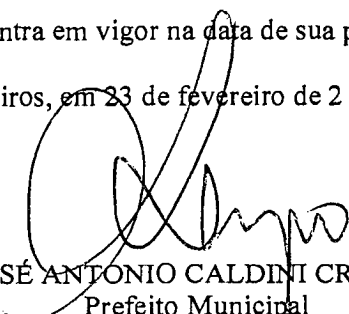
...”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de fevereiro de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

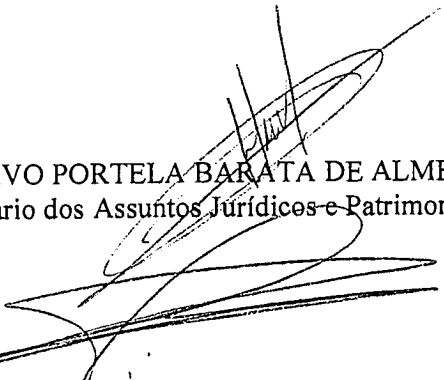

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal




PREFEITURA DE SOROCABA

26

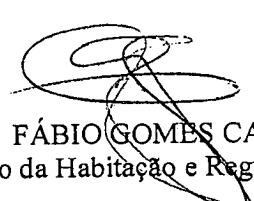
Lei nº 11.667, de 23/2/2018 – fls. 2.



GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

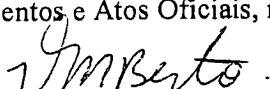


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central



FÁBIO GOMES CAMARGO
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

27

Lei nº 11.667, de 23/2/2018 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 091/2017
Processo nº 26.009/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter ao crivo de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que altera a descrição do imóvel constante da Área XI do artigo 1º da Lei nº 3.309, de 28 de junho de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008, que dispõem, respectivamente sobre desafetação de bens de uso comum do povo e autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessão de direito real de uso e autorização para instituir o Plano de Urbanização e de Regularização Fundiária e Urbanística das Zonas ou Áreas Especiais de Interesse Social e dá outras providências.

O Núcleo Habitacional Jardim São Marcos “Parcelamento B” teve sua formação através de projeto de reassentamento promovido pelo Município, na década de 1990.

O Parcelamento em questão, atualmente é composto por 33 (trinta e três) lotes, ocupados por famílias de baixa renda, as quais atendem aos critérios determinados nas Leis Municipais nºs 8.451, de 5 de maio de 2008 e 9.780, de 1 de novembro de 2011 e suas alterações.

Porém, a descrição apresentada na Lei Municipal nº 3.309, de 28 de junho de 1990 difere da área objeto do parcelamento, necessitando que seja retificada, procedimento esse já proposto pelo 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, o que possibilitará a efetivação da regularização do Núcleo. Isso permitirá a transmissão dos lotes para seus ocupantes, bem como a consequente regularização da situação de domínio dos imóveis, permitindo ainda a averbação correta na Matrícula correspondente à área, bem como sua regularização.

A presente propositura se justifica, com a retificação da citada Área, a fim de que se possa dar continuidade nos procedimentos técnicos para a conclusão dos trabalhos, os quais tem por objetivo a garantia da moradia e da propriedade.

Diante do exposto, conto com o costumeiro apoio dessa E. Casa de Leis na transformação do Projeto em Lei e aproveito para reiterar protestos de elevada estima e consideração.